CONTRATO Nº 009/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **DANTAS E BARROS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **DANTAS E BARROS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.621.840/0001-77, com sede na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 565, Bairro Bomba, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FERREIRA DANTAS**, brasileiro, portador do CPF nº 227.459.803-78, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a ***prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e outros, destinados aos veículos da linha leve e pesada, pertencentes a Prefeitura Municipal de Paquetá-PI, contratação para 12 (doze) meses.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 032/2022 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2022**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

IV – Fica nomeada o servidor: **Francisco Henrique da Silva Holanda – CPF nº 104.628.253-02, como fiscal deste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a essência de natureza contínua dos serviços presentes neste instrumento contratual, sua vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**, a serem pagos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e demanda da secretaria solicitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	QTD. MÁXIMA	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA
1	ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES	UND	40	**R$ 40,00**
2	ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES (VANS, PICK-UPS)	UND	35	**R$ 60,00**
3	ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	UND	45	**R$ 70,00**
4	BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES	UND	35	**R$ 40,00**
5	BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES (VANS, PICK-UPS)	UND	40	**R$ 60,00**
6	BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	UND	45	**R$ 70,00**
7	CAMBAGEM	UND	60	**R$ 100,00**
8	SERVIÇO DE RODA	UND	50	**R$ 70,00**
9	SERVIÇO DE FREIO	UND	50	**R$ 90,00**
10	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	UND	60	**R$ 90,00**

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paquetá-PI, por meio das fontes: **500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0003.2201.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paquetá (PI), 04 de janeiro de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

JOSÉ FERREIRA DANTAS
CPF nº 227.459.803-78 - Proprietário
CONTRATADA

Dantas & Barros Ltda
José Ferreira Dantas
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

1 Luiz Antonio de Moura Luz CPF 021 675 323-69

2 Vanda dos Santos Sousa Pinheiro CPF 076 427 623 99